

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 03 / 2024 às 19:50 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



RESOLUÇÃO N.º _/2024

Em 27 de fevereiro de 2024



Processo PRPL 1/2024 - Data 27/02/2024 - Hora 12:50:30
Assunto: CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.
Remetente: MESA DIRETORA-MD()

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patos/PB, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações, sugestões, denúncias, solicitações e elogios da população local sobre os serviços públicos desta casa legislativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **canal de atendimento**: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais, oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II - **solicitação**: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Vereadores sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - **reclamação**: manifestação de descontentamento ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV - **denúncia**: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atenção da Câmara Municipal;

V - **elogio**: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



VI - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

Art. 3º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de denúncia, solicitações, elogios e sugestões;

II – Receber reclamações ou representações sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidade ou abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – Indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – Responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – Encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – Solicitar aos órgãos públicos informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º. Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§ 2º. No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:

I – Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III – vedação de recusa de recebimento de requerimento pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§3º Na hipótese referida no inciso III do caput do 2º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§4º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o receberá é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§5º Quando a remessa referida no 4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

§6º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

§7º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

§8º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§9º A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§10 A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§11 Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I – Elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata, se houver;

II – Reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo;

III – Sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida;

IV - Solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;

V – Denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

§ 2º Os prazos para as respostas às manifestações dos usuários obedecerão aos estabelecidos na Lei nº 13.460/17.

Art. 6º A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 7º É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 8º A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Art. 9º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

Art. 10 A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nesta Resolução.

Art. 11 O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 12 A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e servidores da Câmara Municipal dos Vereadores de Patos/PB, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo estabelecido pelo Ouvidor Legislativo.

Art. 13 O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 9º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 14 As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta resolução.

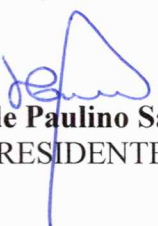
Art. 15 A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 16 As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 17 A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 2024.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO I

OUVIDOR LEGISLATIVO

GRUPO: Assessoramento

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
- 2 - Dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
- 3 - Manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
- 4 - Manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- 5 - Encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- 6 - Informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- 7 - Solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
- 8 - Promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- 9 - Prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- 10 - Elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- 11 - Zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- 12 - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- 13 - Desenvolver outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

Em face disso, a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, alertou à Presidência desta Casa sobre tal previsão existente e a necessidade, por conseguinte, de regulamentação da questão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, em cumprimento ao dispositivo art 13 da Lei Federal nº. 13.460/2017, justifica-se a criação da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Patos – PB.



Expediente à Comissão Permanente

Em 27 / 02 / 2024

[Signature]
Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer
Data: 28 / 02 / 2024

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 27/02/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PL

Autor: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DENOMINA PRAÇA RADIALISTA LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO - (RADIALISTA LUIZ CARLOS), LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PL

Autor: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.856/2022 E CRIA CARGOS COMISSONADOS, DEMISSÍVEL *AD NUTUM*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL

Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Autor: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 27/02/2024

REQUERIMENTO N.º 0253/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: REQUER VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO Sr. CESÁRIO DE PAULA CONSERVA, OCORRIDO NO DIA 25/02/2024.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Pesar pelo falecimento de Cesário de Paula Conserva, ocorrido no dia 25/02/2024.

REQUERIMENTO N.º 0254/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ATRAVÉS DOS AGENTES DE ENDEMIAS, INTENSIFICAR O COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DENGUE E DOENÇA DE CHAGAS.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, solicito da Secretaria de Saúde do município de Patos-PB, através dos agentes de endemias, intensificar o combate aos mosquitos transmissores da dengue e Doença de Chagas.

REQUERIMENTO N.º 0255/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA ZECA VIEIRA, BAIRRO DA LIBERDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do Município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Zeca Vieira, bairro da Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 0256/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE BURACOS NA RUA ISMAEL TIBIRI, PRÓXIMO A IGREJA SÃO FRANCISCO, BAIRRO MATERNIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura o concerto de buracos na Rua Ismael Tibiri, próximo a igreja São Francisco, bairro Maternidade.

REQUERIMENTO N.º 0257/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE BURACOS NA RUA JOSÉ MENDES, PRÓXIMO A DAYS RIO CONFECÇÕES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura o concerto de buracos na Rua José Mendes, próximo a Days Rio Confeções, bairro Santo Antônio.

REQUERIMENTO N.º 0258/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DA PASSAGEM MOLHADA DO CANAL DA RUA INÁCIO FERREIRA, BAIRRO SALGADINHO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o concerto da passagem molhada do canal da Rua Inácio Ferreira, bairro Salgadinho.

REQUERIMENTO N.º 0259/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA RANIERE MAZILE, BAIRRO DA LIBERDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do Município, solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Ranieri Mazile, bairro da Liberdade.

REQUERIMENTO N.º 0260/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RODOVIA PATOS PIANCÓ, PRÓXIMO A UPA DO CAMPO DA LIGA.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos do Município solicitando que coloque um coletor de lixo na Rodovia Patos Piancó, próximo a UPA do Campo da Liga.

REQUERIMENTO N.º 0261/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, JOSIMAR, A INSTALAÇÃO DE UM COLETOR DE LIXO PARA RUA PAULA CATARINA PEREIRA DE GOIS, NO BAIRRO MONTE CASTELO, A POPULAÇÃO SOLICITA QUE UM COLETOR SEJA INSTALADO DE FRENTE A Pousada de Jussélio, assim irá atender a demanda dos moradores.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, depois de consultado o Plenário, requer de Vossa Excelência, solicito ao secretário de Serviços Públicos, Josimar, a instalação de um coletor de lixo para a Rua Paula Catarina Pereira de Gois, no bairro Monte Castelo. A população solicita que o coletor seja instalado de frente a pousada de Jussélio, assim irá atender a demanda dos moradores.

REQUERIMENTO N.º 0262/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JÚNIOR BONFIM, NO SENTIDO DE RECUPERAR TODO O PISO DA QUADRA DO TG 07-002, EM PATOS.

Requeiro às Vossas Excelências, observados os dispositivos regimentais e depois de ouvido o Plenário, para que esta Casa, por intermédio da Mesa Diretora, requeira, faça constar na ata dos trabalhos e transmita (reiterando), um apelo ao secretário municipal de Infraestrutura, Júnior Bonfim, no sentido de recuperar todo o piso da quadra do TG 07-002, em Patos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: **01/2024-PRPL**

**CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 020/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Resolução nº 001/2024-PRPL, da Mesa Diretora, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 001/2024-PRPL, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 28 de FEVEREIRO de 2024.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



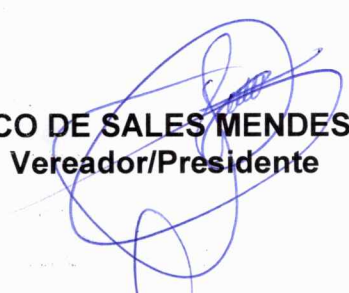
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

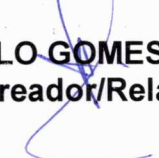
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 001/2024-PRPL, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 28 de FEVEREIRO de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente

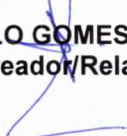


**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 às 08:30 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os PROJETOS DE LEI N.º 16/2024-APPL (Cria cargos em comissão); PROJETO DE LEI N.º 012/2024-APPL (Nomeia rua); PROJETO DE LEI N.º 011/2024-APPL (Nomeia rua); PROJETO DE LEI N.º 008/2024-APPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 010/2024-APPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 009/2024-APPL (Título de cidadão) e o Projeto de Resolução N.º 001/2024-PRPL (Cria ouvidoria). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente

REQUERIMENTO N.º 0305/2024, de 07 de março de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITO VOTO DE APLAUSOS PARA KATYANY HANS VIEIRA BELMONT, POR SER UMA DAS DUAS MULHERES A EXERCER O CARGO DE PERITAS CRIMINAIS.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Núcleo de Criminalística de Patos, como homenagem ao Dia da Mulher solicito um Voto de Aplauso a Katyane Hans Vieira Belmont.

REQUERIMENTO N.º 0306/2024, de 07 de março de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITO VOTO DE APLAUSOS PARA MICHELLE ÂNGELA NÓBREGA, POR SER UMA DAS DUAS MULHERES A EXERCER O CARGO DE PERITAS CRIMINAIS.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Núcleo de Criminalística de Patos, como homenagem ao Dia da Mulher solicito um Voto de Aplauso a Michelle Ângela Nóbrega.

REQUERIMENTO N.º 0307/2024, de 07 de março de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA UM VOTO DE APLAUSO PARA TODAS AS MULHERES QUE COMPÕEM O QUADRO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE PATOS (PERITAS QUÍMICAS, PERITAS ODONTOLÓGICAS, PERITAS MÉDICAS LEGAIS, PAPOSCOPISTAS, TÉCNICAS EM PERÍCIA, NECROTOMISTAS).

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço enviar ofício endereçado ao Instituto de Polícia Científica, localizada na Rua Deodoro da Fonseca, Centro, Patos.

REQUERIMENTO N.º 0308/2024, de 07 de março de 2024.
Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, RETIRADA DE ENTULHOS E LIXO AO LADO DA ANTIGA ACADEMIA RN FIT, SAÍDA PARA PIANCÓ.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da Secretaria de Serviços Públicos do município de Patos-PB, retirada de entulhos e lixo ao lado da antiga academia RN FIT, saída para Piancó.

REQUERIMENTO N.º 0309/2024, de 07 de março de 2024.
Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: REQUEIRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE APLAUSOS AO CABO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, NÚBIO YZAKEL DE SOUZA BENÍCIO, PELO FATO OCORRIDO EM 07 DE JULHO DE 2015, ONDE O MESMO A PAISANO PERSEGUIU E EFETUOU A PRISÃO DE UM HOMEM QUE ESTAVA COM PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.

Senhores Parlamentares:

Esse requerimento está sendo apresentado para reconhecer e agradecer o soldado da Polícia Militar da Paraíba, Núbio Yzakel de Souza Benício CABO QPC, matrícula 524.249-5, pela ação exitosa, na qual resultou a retirada de uma arma de fogo de circulação das ruas e a proteção da população no dia 07 de julho de 2015 no município de Patos-PB.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 07/03/2024

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DOUTORA FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 008/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JEANN CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 009/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FÁBIO GOMES DE FIGUEIREDO.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 010/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À ADVOGADA LINDOGENIA QUEIROGA DE SOUSA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 011/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: DENOMINA RUA MARIA OLIVEIRA BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: DENOMINA RUA ANTONIO BATISTA DE LUCENA (ANTÔNIO VITOR), LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 12/03/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2024-PL

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL

Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SENHORA MARCELA RAMOS ABRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PL

Autor: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.856/2022 E CRIA CARGOS COMISSIONADOS, DEMISSÍVEL *AD NUTUM*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL

Autor: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Autor: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL**Autor:** Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL****Autor:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA MARCELA MEIRE RAMOS ABRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PL****Autora:** Mesa Diretora - Biênio 2023/2024**EMENTA:** ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.856/2022 E CRIA CARGOS COMMISSIONADOS, DEMISSÍVEL *AD NUTUM*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Matéria não apreciada. Retirada de pauta para modificações.**PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL****Autor:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024****Autora:** Mesa Diretora - Biênio 2023/2024**EMENTA:** CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 14/03/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PE**Autoria:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** ELEVA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PE****Autoria:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DO TIRO DE GUERRA 07-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 019/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. LUCAS XAVIER FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 021/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** INSTITUI O HINO OFICIAL DA FILARMÔNICA 26 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 022/2024-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO Dr. JAKSON MIRANDA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 14/03/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2024-PL****Autor:** Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A HARUKI HIROI BATISTA.**PROJETO DE LEI N.º 014/2024-PL****Autor:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA MARCELA MEIRE RAMOS ABRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 017/2024-PL****Autor:** Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO INCENTIVAR CWF DA CIDADE DE PATOS/PARAÍBA.**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024****Autora:** Mesa Diretora - Biênio 2023/2024**EMENTA:** CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E O CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO.**VEREADORES****GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Italo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadigertane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Resolução nº 01/2024

Em 12 de março de 2024

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Patos/PB e dispõe sobre suas atribuições e o Cargo de Ouvidor Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patos/PB, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações, sugestões, denúncias, solicitações e elogios da população local sobre os serviços públicos desta Casa Legislativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais, oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II - solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Vereadores sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - reclamação: manifestação de descontentamento ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atenção da Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



V - elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de denúncia, solicitações, elogios e sugestões;

II – receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



X – solicitar aos órgãos públicos informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§ 2º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimento pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 3º Na hipótese referida no inciso III do caput do 2º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 4º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o receberá é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§ 5º Quando a remessa referida no 4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

§ 6º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

§ 7º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

§ 8º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§ 9º A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 10. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 11. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I – elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata, se houver;

II – reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo;

III – sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida;

IV - solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



V – denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

- a) a resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.
- b) Os prazos para as respostas às manifestações dos usuários obedecerão aos estabelecidos na Lei nº 13.460/17.

Art. 6º A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 7º É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 8º A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Art. 9º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

Art. 10. A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nesta Resolução.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 11. O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 12. A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e servidores da Câmara Municipal dos Vereadores de Patos/PB, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo estabelecido pelo Ouvidor Legislativo.

Art. 13. O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 9º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 14. As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta resolução.

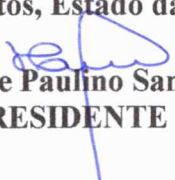
Art. 15. A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 16. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.



Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO I
OUVIDOR LEGISLATIVO

GRUPO: Assessoramento

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
- 2 - Dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
- 3 - Manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
- 4 - Manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- 5 - Encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- 6 - Informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- 7 - Solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
- 8 - Promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- 9 - Prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- 10 - Elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- 11 - Zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- 12 - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- 13 - Desenvolver outras atividades correlatas.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

ATOS DA MESA PRESIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Ação nº 01/2024

Em 12 de março de 2024

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Patos/PB e dispõe sobre suas atribuições e o Cargo de Ouvidor Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patos/PB, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações, sugestões, denúncias, solicitações e elogios da população local sobre os serviços públicos desta Casa Legislativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais, oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II - solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Vereadores sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - reclamação: manifestação de descontentamento ou protesto sobre serviço público; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atenção da Câmara Municipal;

V - elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I - programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de denúncia, solicitações, elogios e sugestões;

II - receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.

III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV - indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI - responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII - verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX - encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X - solicitar aos órgãos públicos informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§ 2º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimento pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 3º Na hipótese referida no inciso III do caput do 2º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 4º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o receberá é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§ 5º Quando a remessa referida no 4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

§ 6º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

§ 7º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

§ 8º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§ 9º A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 10. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 11. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I - elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata, se houver;

II – reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo;

III – sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida;

IV – solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;

V – denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

a) a resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

b) Os prazos para as respostas às manifestações dos usuários obedecerão aos estabelecidos na Lei nº 13.460/17.

Art. 6º A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 7º É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o caput deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou aração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 8º A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Art. 9º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

Art. 10. A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nesta Resolução.

Art. 11. O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 12. A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e servidores da Câmara Municipal dos Vereadores de Patos/PB, e receberá o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo leido pelo Ouvidor Legislativo.

Art. 13. O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 9º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 14. As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 15. A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 16. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ANEXO I
OUIDOR LEGISLATIVO



GRUPO: Assessoramento
RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
- 2 - Dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
- 3 - Manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
- 4 - Manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- 5 - Encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- 6 - Informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- 7 - Solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
- 8 - Promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- 9 - Prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- 10 - Elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- 11 - Zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- 12 - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- 13 - Desenvolver outras atividades correlatas.

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrian Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Italo Gomes Cândido Josmá Oliveira da Nobrega Marco César Souza Siqueira Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho Valtide Paulino Santos Willami Alves de Lucena